

ANO: 1988

CLASSE: XV

NÚMERO: 157



PODER JUDICIÁRIO

Resolução nº 437 de 3.5.

ARQUIVADO

MD 06 P 20 CX 03

## Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 527

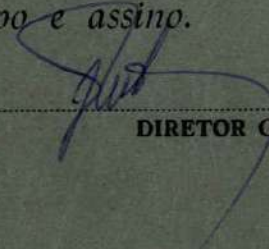
*Autos de:* RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM PACAJÁ, MUNICÍPIO DE  
PORTEL, EM 24-04-88

*Origem:* Ofício s/n datado de 25-04-88, do Juiz Otávio Marcelino Maciel

*Relator:* JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

### AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

  
DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2221

LIVRO 36 FLS. 066



527

T. R. E.  
Fls. 027

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ARQUIVADO  
MD06 P 20 CX 03

Ofício s/n

Pacajá, 25.04.1988

A. Distribua-se por dependência  
Em 28.04.88

Excelentíssimo Senhor.

DES. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO  
Presidente

A. S. C. E.  
Em 28/04/88  
*[Handwritten initials]*

Com o presente estou encaminhando todos os documentos refe-  
rentes ao plebiscito no Distrito de Pacajá, Município de Portel.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência,  
os protestos do meu mais profundo respeito.

*[Handwritten signature of Otávio Marcelino Maciel]*  
OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz

Anexo:

- 1 - ATA FINAL DE APURAÇÃO
- 2 - MAPA TOTALIZADOR
- 3 - BOLETINS DE APURAÇÃO

*[Handwritten note: Ao S.P. 6. com 28.4.88]*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
BELEM - PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 2221 36/066 ) Belém, 25/04/88  
Hora 11:30 Nº de Fls. Anexos 26



JUSTIÇA ELEITORAL

Pará

(Circ. ou Estado)

Portel

(Zona ou Comarca)



**ATA FINAL DE APURAÇÃO:** Às dezenove horas do dia 24 de abril de 1988, o juiz Otávio Marcelino Maciel, designado pelo Tribunal Regional Eleitoral para presidir o plebiscito no distrito de Pacajá, município de Portel, com fundamento no parágrafo único do artigo 23, da Resolução nº 430/88, deu início à apuração, explicando que, em virtude dos Srs. Sebastião Barões bosa da Cunha e Nizomar Monteiro da Costa, nomeados vogais / pelo Tribunal Eleitoral, por não terem comparecido devido a dificuldade de deslocamento da sede do município para Pacajá, com base no artigo 37 da Resolução nº 430/88, nomeou os cidadãos Leonardo Moraes Maciel e José Pereira da Costa. Foram apuradas 24 seções, cujo votos computados em cada uma apresentaram os seguintes resultados: seção 51 - Sim 228 votos Não, Branco e Nulos nenhum; seção 52 - Sim 240 Não 02 / Brancos e Nulos nenhum; seção 53 - Sim 215 Não 01 Branco 02 Nulo 01; seção 54 - Sim 201 Não 07 Branco 06 Nulos 02; seção 55 - Sim 239 Não Branco e Nulo nenhum; seção 56 - Sim 232 / Não nenhum Branco 01 Nulo 01; seção 57 - Sim 229 Não Branco e Nulo nenhum; seção 58 - Sim 223 Não 01 Branco nenhum Nulo 01; seção 59 - Sim 244 Não 02 Branco 01 Nulo nenhum; seção / 60 - Sim 225 Não 02 Branco 01 Nulo nenhum; seção 61 - Sim / 234 Não Branco e Nulo nenhum; seção 62 - Sim 221 Não 01 Branco 04 Nulo 01; seção 63 - Sim 81 Não 01 Branco 02 Nulo nenhum; seção 64 - Sim 99 Não 03 Branco 04 Nulo 01; seção 65 - Sim 66 Não Branco e Nulo nenhum; seção 66 - Sim 62 Não e Branco nenhum e Nulo 01; seção 67 - Sim 213 Não 05 Branco / 07 Nulo nenhum; seção 68 - Sim 219 Não 01 Branco 02 Nulo / 02; seção 69 - Sim 39 Não Branco e Nulo nenhum; seção 70 / - Sim 181 Não Branco e Nulo nenhum; seção 71 - Sim 219 Não 04 Branco 01 Nulos 02; seção 72, funcionou conjuntamente / com a seção nº 69; seção 73 - Sim 298 Não Branco e Nulo // nenhum; seção 74 - Sim 183 Não Branco e Nulo nenhum; seção 75 - Sim 178 Não nenhum Branco 03 e Nulo nenhum; seção 76 - Sim 40 Não Branco e Nulo nenhum. Não houve seção anulada, houve votação em todas as seções, exceto na 72 cujo MOD Nº 8 leitores votaram na seção de nº 69, não foram feitas impugnações. O resultado total e final foi o seguinte - Sim 4.591



fls. 02 *1904*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

votos, Não 48 votos, Branco 34 votos e Nulo 12. Total de votante 4.685.  
Nada mais havendo lavrei a presente ata que vai por mim *Luiz Farias de Azevedo*  
*Valdo Bentes* secretária da junta pelos integrantes da referida junta e pelos fiscais .x.

- Alcides Marçal de Azevedo* Presidente
- Leandro de Azevedo* Vogal
- José Pereira da Costa* Vogal
- Carlos Jovaris Fozzetti* Fiscal
- Antônio José de Azevedo* Fiscal

*Luiz Farias de Azevedo RMA*

JUSTIÇA ELEITORAL

JUNTA OU COMISSÃO APURADORA

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA PLEBISCITO

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE [Signature]  
(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

PORTEL 44a. ZONA  
MUNICÍPIO

VISTO [Signature]  
(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18,103

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
	SIM	NÃO												
51	228	—									—	—	—	228
52	240	02									—	—	—	242
53	215	01									2	1	—	219
54	201	07									6	2	—	216
55	239	—									1	—	—	239
56	232	—									1	1	—	234
57	229	—									—	—	—	229
58	223	01									—	1	—	225
59	244	02									1	—	—	247
60	225	02									1	—	—	228
61	234	—									—	—	—	234
62	221	01									4	1	—	227
63	81	01									2	—	—	84
64	99	03									4	1	—	107
65	66	—									—	—	—	66
66	62	—									—	1	—	63
67	213	05									7	—	—	225
68	219	01									2	2	—	224
69	39	—									—	—	—	39

63	81	01					7	—	—	84
64	99	03					<del>4</del>	1	—	107
65	66	—					—	—	—	66
66	62	—					—	1	—	63
67	213	05					7	—	—	225
68	219	01					2	2	—	224
69	39	—					—	—	—	39
70	181	—					—	—	—	181
71	219	04					1	2	—	226
72	—	—					—	—	—	—
73	298	—					—	—	—	298
74	183	—					—	—	—	183
75	178	—					3	—	—	181
76	40	—					—	—	—	40

TOTAL  
ON A  
TRANSP

4591 48

34 12

4.085

T
R.
E.

T. B. E.  
Fis. *[Handwritten Signature]*



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subseqüente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

51a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 228

NÃO: Nenhum

BRANCO Nenhum

NULO: Nenhum

*[Handwritten Signature]*  
Delegado  
*[Handwritten Signature]*

T. R. E.  
Fls. 01



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

52a Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

**PARÁ**  
CIRCUNSCRIÇÃO

**PORTEL**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 240

NÃO: 2

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*

T. B. E.  
Fls. *[Handwritten]*



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

53a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

**PARÁ**  
CIRCUNSCRIÇÃO

**PORTEL**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 215

NÃO: 1

BRANCO: 2

NULO: 1

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

T. R. E!  
Fls. 009



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

54ª Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 201

NÃO: 7

BRANCO: 6

NULO: 2

*[Handwritten signature]*  
José de Jesus  
Pereira

T. R. E!  
Fls. 10

**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



Junta

Urna n.º

55a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL

MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 239

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signatures in blue ink]*

T. R. E.  
Fls. *[Handwritten Signature]*

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

56a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 232

NÃO: -

BRANCO: 1

NULO: 1

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

T. R. E.  
Fls. 12



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

57a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 229

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*

T. P. E.  
Fl. *[Handwritten Signature]*



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

58ª Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

**PARÁ**  
CIRCUNSCRIÇÃO

**PORTEL**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 223

NÃO: 1

BRANCO: -

NULO: 1

*[Handwritten Signatures]*



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

59a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 244

NÃO: 2

BRANCO: 1

NULO: 1

*Handwritten signatures in blue ink.*

T. R. E.  
Fls. 15



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

60a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 225

NÃO: 2

BRANCO 1

NULO -

*Handwritten signatures and stamps:*  
Daniel  
José Per...

T. R. E.  
Fls. *[Handwritten Signature]*



**CÓDIGO ELEITORAL**  
(Vide arts. 179 e 313)

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

61a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 234

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten Signature]*  
*[Handwritten Signature]*

T. R. E.  
Fl. 14



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

62a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL

MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 221

NÃO 1

BRANCO: 4

NULO: 1

*[Handwritten signature]*

T. R. E.  
Fl. 18

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



Junta

Urna n.º

63ª Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 81

NÃO: 1

BRANCO: 2

NULO: -



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

64a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

BOLETIM DE APURAÇÃO

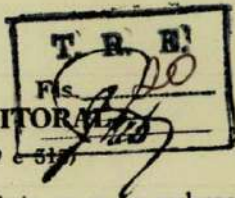
SIM: 99

NÃO: 3

BRANCO: 4

NULO 1

*Handwritten signatures and stamps in blue ink.*



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 517)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes: Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

65ª Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

BOLETIM DE APURAÇÃO

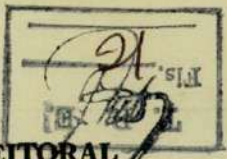
SIM: 66

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signatures]*



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

66 Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 62

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: 1

*[Handwritten signature]*  
Juiz de Direito



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)



«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta \_\_\_\_\_

Urna n.º \_\_\_\_\_

67a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

**PARÁ**  
CIRCUNSCRIÇÃO

**PORTEL**  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 213

NÃO: 5

BRANCO: 7

NULO: -

*Assinaturas manuscritas em azul*

T. R. E.  
Fls. 23



**CÓDIGO ELEITORAL**  
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna n.º

68a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 219

NÃO: 1

BRANCO: 2

NULO: 2

*[Handwritten signature]*  
Delegado Especial

T. R. E.  
Fls. 24



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

69a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 39

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

T. R. E.  
Fls. 25

CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

70a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 181

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

T. R. E.  
Fls. 26



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

71a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1.988

**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 219

NÃO: 04

BRANCO: 01

NULO: 02

*[Handwritten signature]*  
Leandro [illegible]  
[illegible]

T. R. E.  
Fis. 127



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

**SERVIÇO ELEITORAL**

73ª. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1988

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

STM: 298

NÃO: -

BRANCO: -

NULO: -

*Handwritten signature: J. P. P. P. P.*

T. R. E.  
Fls. 128

**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



**SERVIÇO ELEITORAL**

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

Junta

Urna n.º

74a. Seção da 44 Zona

24 de abril de 1988

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 183

NÃO:

BRANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

T. R. E.  
Fls.           



**CÓDIGO ELEITORAL**

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

\_\_\_\_\_ Junta

Urna n.º \_\_\_\_\_

**SERVIÇO ELEITORAL**

75a. Seção da 44 Zona

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

24 de abril de 1988

PORTEL  
MUNICÍPIO

**BOLETIM DE APURAÇÃO**

SIM: 178

NÃO: -

BRANCO: 3

NULO: -



CÓDIGO ELEITORAL

(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º

76e Seção da 44 Zona

24 de abril de 1988

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

PORTEL  
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

SIM: 40

NÃO: -

RANCO: -

NULO: -

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 31

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

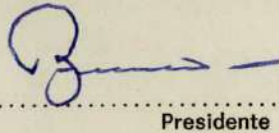
Secretaria do T.R.E., em **29** de **abril** de 19**88**

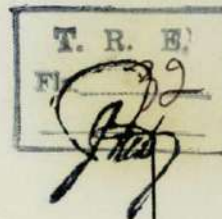
  
.....  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. **JUIZA LYDIA DIAS FERNANDES (por dependência)** .....

Belém, **29** de **abril** de 19**88**

  
.....  
Presidente



Proc. nº 527/88

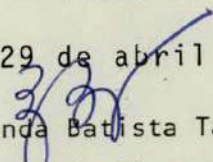
Ref.: Plebiscito em PACAJÁ

INFORMAÇÃO

Informo que, verificando a documentação destes autos, constatei que:

- a) O plebiscito realizou-se na área definida pela Assembleia Legislativa do Estado, no dia 24.04.1988;
- b) Estavam aptos a votar, 5.193 eleitores, lotados em 26 Seções;
- c) Funcionaram todas as seções, sem nenhum problema, votando 4.685 eleitores, o que corresponde a 90% do eleitorado apto;
- d) A abstenção alcançou 10 % do eleitorado;
- e) Votaram a favor da emancipação da área, 4.591 eleitores, ou seja, 97 % dos votantes;
- f) Os demais resultados foram: 48 votos contra a emancipação; 34 votos em branco e 12 nulos;

Belém, 29 de abril de 1988

  
Yolanda Batista Tavares  
Assistente da Diretoria Geral

YBT/.-



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
33  
[Assinatura]

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exmo. Snr. **JUIZ RELATOR**

Secretaria do T. R. E., em **29** de **ABRIL** de 19 **88**

[Assinatura]

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO. SR. DR.  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
Em 27 de ABRIL de 19 88  
[Assinatura]  
Relator



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 29 dias do mês de abril de 19 88

faço estes autos com vista ao Procurador Regional Eleitoral

nos termos do despacho retro

Eu Aluante

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria

Egrégio Tribunal

O M.P. opina pela homologação do resultado da Consulta Plebiscitária, comunicando-se de imediato à Assembléia Legislativa para os devidos efeitos.

Em 02.05.1988

DR. PAULO MEIRA - Proc. Regional



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

ATA

### R e c e b i m e n t o

Aos 02 dias do mês de MAIO  
de 19 88, recebi os presentes autos, do  
qu para constar, levo o presente termo.  
Belém, 02 / 05 / 19 88

*[Handwritten signature]*  
D.G.

**C O N C L U S ã O**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos  
ao Exmo Sr. **LUÍZA LYDIA FERNANDES**  
Em, 02 / 05 / 88  
*[Handwritten signature]*  
Secretária do T R X

FR. PAULO MILTA - Proc. Regional

TRE  
15  
12/88

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Processo nº 527/88

RESOLUÇÃO Nº 437/88

AUTOS DE REALIZAÇÃO DE PLEBISCITO

INTERESSADO:- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVO DO ESTADO

OBJETO:- TRANSFORMAÇÃO DO DISTRITO DE PACAJÁ EM MUNICÍPIO,  
DESMEMBRANDO-O DE PORTEL

ORIGEM:- DECRETO LEGISLATIVO Nº 40, DE 04.11.86 DA ASSEM-  
BLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

RELATORA:- JUÍZA LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA:- CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES  
LEGAIS, DEFERE-SE O PEDIDO  
DE CONSULTA PLEBISCITÁRIA.

Vistos, relatados e discutidos es -  
tes autos de Pedido de Realização de Plebiscito em que é reque-  
rente o Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Esta-  
do do Pará.

RESOLVEM os Juizes do Egrégio Tribu  
nal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, deferir  
o pedido para que sejam expedidas Resoluções regulando a forma  
de Consulta Plebiscitária nos termos do § único, incisos I e II  
do artigo 3º da Lei Complementar Nº 1 de 9 de novembro de 1967,  
fixando a data de 24 do corrente mês para consulta plebiscitá -  
ria.

O Exmo. Sr. Presidente da Assembléia  
Legislativa do Estado do Pará, renova o pedido de realização de  
Plebiscito para transformação da Vila de Pacajá em Município.

Junta cópia do Decreto Legislativo  
da Câmara Municipal de Portel autorizando a elevação do Distri-  
to de Pacajá à categoria de Município, com a área compreendida  
a Vila de Pacajá e os Povoados de Bom Jardim, Anapú e Maracajá,  
Cópia do Decreto Legislativo de Nº 40/86 que manda realizar ple  
biscito no Distrito de Pacajá, documentos provando que o municí

T. R. E.  
1966  
1967

pio de Portel, compreendendo: a sede, a Vila de Pacajá e os três Povoados já citados, atingiu cinco milésimos da receita total do Estado.

O processo baixou em diligência para que os interessados provassem que a área a ser desmembrada de Portel e a remanescente, separadamente, atingiram o valor da receita prevista na lei.

A solicitação foi atendida.

O Dr. Procurador Regional Eleitoral opina pelo deferimento do pedido.

É o RELATÓRIO.

Trata-se de matéria já conhecida deste Egrégio Tribunal Eleitoral. Anteriormente foi indeferido o pedido por não constar dos autos os elementos necessários a expedição das Resoluções previstas na Lei Complementar Nº 1 de 9 de novembro de 1967, para a realização do plebiscito.

Agora o pedido volta com os documentos exigidos na lei, sanando, assim, a omissão anterior.

Consta dos autos um expediente do I.B.G.E endereçado ao Deputado Hamilton Guedes no qual se lê: que a área a ser emancipada do município de Portel, não é nem nunca foi sub-distrito, pode ser Povoadado, não tem, portanto, categoria de Distrito.

No fim do século passado, a Câmara Municipal de Portel elevou a Vila de Pacajá, outrora Distrito da Paz, intergente da Freguesia da Paróquia da Nossa Senhora da Luz, a Distrito mas, atualmente, é Distrito da sede de Portel, único do Município do mesmo nome.

Finalizando, diz o Delegado do I.B.G.E que ser Distrito nunca foi pré-requisito para emancipação administrativa de qualquer área territorial."

Embora o expediente tenha sido endereçado à Assembléia Legislativa, na pessoa do deputado Hamilton Guedes, foi encaminhado como prova documental a este Tribunal Regional Eleitoral, por isso deve ser examinado.

Diz o ofício que a Vila de Pacajá não é Distrito nem Sub-Distrito de Portel e termina dizendo que ser ou não Distrito em nada altera a situação uma vez que nunca foi pré-requisito para emancipação administrativa de qualquer área territorial.

Parece, que ser Distrito não é pré-requisito para a emancipação da Vila de Pacajá, mas é. O Decreto Le

T. R. E.  
Fls. 37

gislativo da Câmara Municipal de Portel, autoriza o desmembramento da Vila de Pacajá e Povoados: de Anapú, Bom Jardim e Maracajá e o Decreto da Assembléia Legislativa que autorizou o Plebiscito diz apenas, que seja consultado o eleitorado domiciliado na área que constitui o Distrito de Pacajá, Município de Portel.

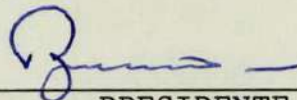
Tratando-se de Distrito, a área a ser desmembrada é a do Distrito, e não, sendo Distrito só podemos consultar a população da Vila de Pacajá, conforme consta no Decreto Legislativo de fls. . A informação do I.B.G.E. deve ser examinada porque anteriormente, esse mesmo Instituto, ao apresentar o índice alfabético dos Municípios, Distritos e Sub Distritos da Divisão Territorial do Estado do Pará - 1983, diz que Pacajá é Sub-Distrito de Portel, daí a discussão ter enveredado para essa matéria, por ocasião do julgamento.

De acordo com a exposição feita pelo I.B.G.E., Pacajá foi elevada a categoria de Distrito desde o princípio do século, por isso continua sendo Distrito do Município de Portel e como tal compreendendo os Povoados de Anapú, Maracajá e Bom Jardim. Assim ditos povoados devem ser incluídos no plebiscito.

Diante do exposto; defiro o pedido de fls. 2 para que sejam expedidas as Resoluções para Consulta aos moradores da Vila de Pacajá, Bom Jardim, Anapú e Maracajá, para saber se pretendem que os referidos lugares sejam emancipados de Portel.

Fica designado o dia 24 de abril do corrente para realização do plebiscito.

Belém, 03 de maio de 1988.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATORA

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

T. R. E.  
Fls. 28  
7/15

RECEBIMENTO

Aos 6 dias do mês de maio de 1988.

foram-me entregues estes autos.

Eu, Geir

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

CERTIFICADO

Declaramos que o presente termo foi lavrado e assinado pelo Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará em 06 de maio de 1988.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECIBIMIENTO  
CERTIDÃO

CERTIFICADO de *Resolução* retro foi  
encaminhada para o Diário Oficial do Estado,  
para publicação no "Boletim Eleitoral" com  
o ofício n.º *1545* de *18/05/88*  
Boém. *18/05/88*

Em \_\_\_\_\_

CERTIDÃO

Certifico que a *Resolução* retro,  
foi publicado no "Boletim Eleitoral" de  
Diário Oficial do Estado de *20/05/88*

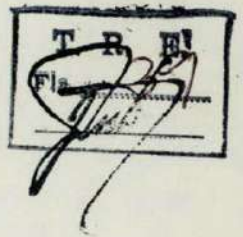
CERTIDÃO

Certifico que decorreu o tríduo legal  
sem que fosse interposto qualquer recurso.

Em *24/05/88*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Exm<sup>a</sup>. Sr.<sup>a</sup>. Desa. Presidente em exercí-  
cio

Secretaria do T.R.E., em 27 de julho de 1989

Diretor da Secretaria

Ao Arquivo

Em. 27/07/89

Luiz Carlos de Almeida  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO